



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SEÇÃO DE APOIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC-APOIO**  
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**CONTRATO Nº 4/2021- PJPI/TJPI/SLC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020**  
**PROCESSO SEI Nº 20.0.000097500-2**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA R A DE MELO EIRELI, PARA FORNECIMENTO DO OBJETO QUE SE ESPECIFICA: SANITIZAÇÃO DE IMÓVEIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina-Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **R A DE MELO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.689.178/0001-40, Inscrição Estadual nº 19.643.622-2, estabelecida na Rua Melvin Jones nº 3544 - Sala A - Bairro Piçarreira - Teresina - PI, Telefone para contato: (86) 3305-7071 - 99549-4466, site/email: comercial.bioserv@outlook.com, neste ato representada por **REGINALDO ARAUJO DE MELO**, CPF nº 000.823.373-06 e RG nº 2297636 – SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 33/2020, (Processo SEI nº 20.0.000044199-7), que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização em imóveis do TJPI, conforme solicitação da Superintendência de Engenharia e Arquitetura constante no Memorando Nº 3772/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2093151).

ATA DE REGISTRO Nº 79/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº33/2020							
Item	Polo	Área total	Valor unitário	Quantidade liberada	Quantidade de aplicações solicitadas	Grau de jurisdição	Valor total
2	PARNAÍBA	25.561,03 m <sup>2</sup>	R\$ 0,15	25.561,03 m <sup>2</sup>	1 (Uma)	1º Grau	R\$ 3.834,15
3	PICOS	49.740,74 m <sup>2</sup>	R\$ 0,15	49.740,74 m <sup>2</sup>	1 (Uma)	1º Grau	R\$ 7.461,11
<b>Valor total contratado</b>			<b>R\$ 11.295,26 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)</b>				
<b>Empresa beneficiária:</b>			<b>R A DE MELO EIRELI, CNPJ nº 33.689.178/0001-40</b>				
<b>Dados bancários:</b>			<b>BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3507-6 CONTA CORRENTE: 79.678-6.</b>				

1.2. Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

- a) Edital da Licitação e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA;
- c) Ata de Registro de Preços Nº 79/2020 (2126341);
- d) Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2146652).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$ 11.295,26 (onze mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos)**, referentes ao 1º Grau de Jurisdição.

**2.2.** O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**3.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339039 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica</b>
Fonte:	118 - Recursos de Fundos Especiais
Projeto/Atividade:	<b>2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau</b>
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864
Projeto/Atividade:	<b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b>
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** As substâncias sanitizantes são aplicadas por uma equipe de especialistas, conforme orientação da Nota Técnica nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA da Anvisa das recomendações para desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Os profissionais devem usar aparelhos de alta tecnologia e equipamentos de proteção individual adequados.

**4.2.** O procedimento deve ser feito com um aparelho projetado para a limpeza profunda de mobiliário, colchões, tapetes, sofás, cadeiras, travesseiros, almofadas, cortinas e outros tipos de tecidos assim como todos os ambientes externos e internos do Palácio Sede e anexo do TJ-PI garantindo assim sanitização completa dos imóveis em questão.

**4.3.** A ação química do produto deve formar uma película protetora nas paredes do ambiente, que ficam protegidas contra a proliferação de microrganismos. O tempo de aplicação depende diretamente do tamanho do espaço a ser sanitizado.

**4.4.** Poucas horas após o procedimento, pessoas e animais já podem retornar à área. O produto sanitizante deve ser livre de riscos, pois não deverá ser inflamável nem corrosivo.

**4.5.** Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de ação tóxica de baixo risco para o ser humano e longo efeito residual aprovado também pela ANVISA.

**4.6.** Os serviços deverão ser efetuados por pessoal devidamente habilitado, obedecendo às normas de segurança de trabalho, com a utilização apenas de produto previamente avaliado pela administração, devendo ser antialérgico e inofensivo à saúde humana e devidamente licenciado pelo Órgão Sanitário competente e que não provoque manchas nas paredes, divisórias, mobiliários, persianas painéis e pisos em geral. Para a realização desses serviços, deverão ser fornecidos, impreterivelmente, máscaras e/ou óculos de proteção, bem como outros EPI's que se fizerem necessários, aos profissionais envolvidos no serviço e aos servidores do TJ-PI que porventura venham acompanhar a execução do mesmo.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e art. 5º da Lei 8.666/93.

**5.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização:

- Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento;
- Cópia da Nota de Empenho;
- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Eventualmente outras que possam ser exigidas.

- 5.3.** As certidões de regularidades fiscais poderão ser substituídas por consulta *on line* ao Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.
- 5.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- 5.5.** O banco ao qual pertence a conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SOF creditará os pagamentos a que faz *jus* a empresa contratada.
- 5.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 5.7.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.
- 5.8.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.
- 5.10.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$I = TX/365$   $I = 0,06/365$   $I = 0,0001644$ ;

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.11.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA, Índices de Preços no Consumidor
- 5.12.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora (à Contratada) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.13.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.
- 5.15.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.O** prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por Fiscal de Contrato ou Comissão de Fiscalização devidamente designado(a).
- 7.2.** Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93.
- 7.3.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com a descrição apresentada no Termo de Referência do Edital e amostra aceita.
- 7.4.** A fiscalização anotarará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.
- 7.5.** As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.
- 7.6.** A aplicação do produto nos espaços internos e externos dos imóveis e a mensuração será comprovada por uma OS(ordem de serviço) assinada por prestador de serviço residente no imóvel do TJ-PI no qual os produtos forem aplicados.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE deverá:

- 8.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto.

- 8.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, dentro do prazo fixado neste Termo de Referência, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização ao TJPI.
- 8.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina.
- 8.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 8.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.
- 8.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- 8.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- 8.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto.
- 8.9.** Supervisionar, gerenciar e fiscalizar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos fiscais de contrato.
- 8.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 8.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá:

- 9.1.** Apresentar, antes de firmado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
- 9.2.** Apresentar a lista dos materiais, equipamentos e produtos a serem utilizados para a realização dos serviços objeto desse Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- 9.3.** A Contratada será responsável, em relação aos profissionais alocados para a realização dos serviços, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste projeto básico, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes; uniforme completo; crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
- 9.4.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Tribunal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- 9.5.** Realizar serviços em horas suplementares, que porventura se fizerem necessárias.
- 9.6.** Apresentar seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-os através de crachás.
- 9.7.** Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aqueles referentes à segurança e à medicina do trabalho.
- 9.8.** Responder por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao Contratante.
- 9.9.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto, devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- 9.10.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando trabalhadores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 9.11.** Cumprir fielmente o cronograma de trabalho e os serviços descritos neste Projeto Básico.
- 9.12.** Comprovar, sempre que solicitado pelas Unidades Judiciárias, a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.13.** Substituir, sempre que exigido pelo Contratante e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 9.14.** Os funcionários deverão cumprir apenas as atividades que rezem no contrato.
- 9.15.** Avisar ao departamento de fiscalização de imediato, quando ocorrer qualquer tipo de acidente de trabalho.
- 9.16.** Fornecer EPI'S e apresentar declaração de recebimento dos mesmos para todos os funcionários alocados para a execução dos serviços contratados, conforme a NR 06.

**9.17.** A contratada deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos a serem realizados, em apresentação ao Superintendência de Engenharia e Arquitetura, para eventuais contatos.

**9.18.** Na execução dos serviços deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações prévias estabelecidas pelo Superintendência de Engenharia e Arquitetura do TJ-PI ou pela Direção da Unidade Judiciária.

**9.19.** A contratada obrigar-se-á a prestar as informações complementares e necessárias à execução dos serviços, se necessário, bem como sanar eventuais dúvidas acerca de ocorrências que necessitem da interferência deste Superintendência de Engenharia e Arquitetura para que haja a continuidade dos seus serviços.

**9.20.** Comprovar a devolução das embalagens vazias de produtos químicos.

**9.21.** Deve atender a todas as disposições vigentes na RDC Nº 52, de 22 de Outubro de 2009 e a RDC Nº 20, de 12 de Maio de 2010, da ANVISA, que trata do funcionamento das empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS:**

**10.1.** Definição: Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste entre as partes, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**10.2.** Objetivo a atingir: prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**10.3.** Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas de 0,2% a 2,00% do valor mensal contratado.

**10.4.** Apuração: ao final de cada período de apuração, a Fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, ajustado ao cumprimento das metas de acordo e adoção das medidas recomendadas, se houver.

**10.5.** Sanções: embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de glosas no mês for superior a 10% (dez por cento), caracterizar-se-á Inexecução Parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de multa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

**10.6.** Indicativos e respectivos índices:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2 % do valor mensal do contrato
2	0,4 % do valor mensal do contrato
3	0,6 % do valor mensal do contrato
4	1,0 % do valor mensal do contrato
5	2,0 % do valor mensal do contrato

<b>INDICATIVO Nº 01</b>	<b>CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DE SERVIÇOS</b>
Meta a cumprir	Manter as edificações das Unidades Judiciárias sem a presença de vírus
Tipo de ocorrência	Não realização de objeto do contrato nos prazos estipulados conforme rotinas estabelecidas nos Item 4.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	5 – Por ocorrência

<b>INDICATIVO Nº 02</b>	<b>CUMPRIMENTO DAS ROTINAS DOS INSUMOS</b>
Meta a cumprir	Utilizar produtos e equipamentos adequados e eficazes
Tipo de ocorrência	Não realização de objeto do contrato das especificações exigidas conforme rotinas estabelecidas no item 6.
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante
Grau de Correspondência	5 – Por ocorrência e por dia

<b>INDICATIVO Nº 03</b>	<b>APRESENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS</b>
Meta a cumprir	Manter seus funcionários com boa apresentação
Tipo de ocorrência	Apresentar-se, seus funcionários, técnicos e prepostos, sem boa apresentação, portando crachá e uniforme com identificação da empresa
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício; avaliação do solicitante
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência

<b>INDICATIVO Nº 04</b>	<b>COMPARECIMENTO FREQUENTE DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA</b>
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Não comparecimento do Representante da Contratada quando necessário ou nos demais caso solicitados pela Fiscalização, ou outras situações em conformidade com as disposições do contrato
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	2 – Por ocorrência

<b>INDICATIVO Nº 05</b>	<b>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS</b>
Meta a cumprir	Obter máxima eficiência na prestação do serviço
Tipo de ocorrência	Apresentação pela Contratada de todos os documentos, atestados e relatórios exigidos em contrato ou solicitados pela Fiscalização, nos prazos previstos
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	3 – Por ocorrência

<b>INDICATIVO Nº 06</b>	<b>REGULARIDADE CADASTRAL E FISCAL</b>
Meta a cumprir	Manutenção da regularidade cadastral e Fiscal da Contratada
Tipo de ocorrência	Manter as condições exigidas para contratação com a Administração Pública
Forma de aferição	Consultas ao SICAF, CEIS/CGU e eventualmente a outros Sistemas, quando do recebimento das faturas (informado por mensagem eletrônica ou ofício)
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência

<b>INDICATIVO Nº 07</b>	<b>PENDÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS</b>
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa
Tipo de ocorrência	Existência de Ordens de Serviço abertas e não concluídas sem a devida justificativa
Forma de aferição	Fiscalização do contrato, informações por mensagem eletrônica ou ofício
Grau de Correspondência	1 – Por ocorrência

**10.6.1.** O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Termo.

**10.6.2.** O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as soma de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente, ou seja:

$$VPM = SSE - TGM$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

SSE = Soma dos Serviços Executados no Mês

TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

**10.6.3.** A primeira ocorrência não acarretará em sanções e sim em advertência, as demais acarretarão as sanções previstas nesse Termo e nas leis vigentes do país.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO**

**11.1.** O objeto será recebido definitivamente:

**11.1.2.** Composta pelos fiscais de contrato, auxiliados pela Coordenação de Gestão de Contrato, ocasião em que se fará a emissão da Nota Fiscal e se dará o atesto pela referida Comissão para efeito de liquidação da despesa, após verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas nesta especificação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** A contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

**12.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**12.3.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

**12.4.** A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

**12.5.** Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa. nº 3, d e 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**12.6.** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

**12.7.** A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

**12.8.** A apresentação da garantia na modalidade dinheiro, deverá ser efetuada através de conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal em favor do contratante.

**12.9.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**12.10.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**12.11.** A garantia será considerada extinta:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**12.12.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.13.** A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) Caso fortuito ou força maior;

b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;

d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**12.14.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora que:

**13.1.1.** Não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente.

**13.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.

**13.1.3.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

**13.1.4.** Não mantiver a proposta.

**13.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo.

**13.1.7. Cometer fraude fiscal.**

**13.2.** Para os fins do item 13.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**13.3.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, tomando por base o Anexo II do Termo de Referência.:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias.

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso.

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

**13.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo II, do TR.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

**13.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

**13.10.** *Ad cautelam* o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**13.11.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**13.12.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**13.13.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**13.14.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**14.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95, contado o prazo da data da apresentação proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/2001.

**14.2.** No caso de reajuste será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**14.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** A Inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A Rescisão deste contrato poderá ser:

**15.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**15.2.1.1.** Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**15.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**15.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3.** A Rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.3.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**16.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**16.1.1.** RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**16.1.2.** REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, desde que não caiba recurso hierárquico.

**16.1.3.** PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário da Justiça do Piauí, no caso específico da aplicação de Declaração de Inidoneidade, aplicada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí.

**16.2.** Os recursos interpostos pela CONTRATADA serão dirigidos a maior autoridade administrativa do Tribunal de Justiça, podendo o mesmo, reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**16.3.** Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**17.1. Este Contrato fundamenta-se:**

**17.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decretos n.º 3.555/2000, n.º 10.024/2019, n.º 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente, Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.078/1990, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 9609/1998 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

**17.1.1.1.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto n.º 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI n.º 19/2007, Portaria n.º 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.

**17.1.2.** Nos preceitos de Direito Público;

**17.1.3.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**17.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**17.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico n.º 33/2020/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI n.º **20.0.000044199-7**.

**17.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

**17.2.3.** Ata de Registro de Preços N.º 79/2020 (2126341)

**17.2.4.** Ao Termo de Liberação Administrativa Interna N.º 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2146652)

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

**19.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993, e Resolução 33/2012 do TCE/PI.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**20.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento.

**20.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

**20.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

**20.4.** A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

**20.5.** É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

**20.6.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

**20.7.** Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do objeto deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a mesma zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão da execução do contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

**21.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ARAUJO DE MELO, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 26/01/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2151539** e o código CRC **D7700793**.